

<b>Lei nº</b>	2408/1995	<b>Data da Lei</b>	26/09/1995
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 2408, DE 13 DE JUNHO DE 1995.**

**CRIA O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, A .SER DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Município** de PINHEIRAL, com sede na Vila de Pinheiral, localizada no 4º Distrito, formado pelo território do 4º Distrito do **Município** de Piraí.

**Art. 2º** - O território do **Município** de PINHEIRAL, constituído do Distrito acima citado, é compreendido dentro dos seguintes limites territoriais.:

**LIMITES INTERMUNICIPAIS**

**1 - Com o **Município** de Barra do Piraí**

Começa na confluência do Ribeirão dos Três Poços no Rio Paraíba do Sul, pelo qual desce até a confluência do córrego Botafogo, subindo por até a ponte sobre ele existente na estrada de rodagem Vargem Alegre - Pinheiral. Daí continua em reta até encontrar o limite com o **Município** de Piraí no Ribeirão João Congo.

**2 - Com o **Município** de Piraí**

Começa no Ribeirão João Congo, onde se encontra o limite municipal com Barra do Piraí, segue em linha reta até a ponte sobre o córrego Maria Preta na RJ-141 (Piraí-Pinheiral), segue em outra linha reta, até encontrar o córrego Três Saltos, segue por esta direção a sua nascente principal até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, segue por esta até encontrar o limite municipal com Volta Redonda.

**3 - Com o **Município** de Volta Redonda**

Começa na Rodovia Presidente Dutra, segue em linha reta até a principal nascente do Ribeirão dos Três Poços, desce por este até a sua confluência no Rio Paraíba do Sul, limite com o **Município** de Barra do Piraí.

**Art. 3º** - A instalação do **Município** dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

**Art. 4º** - O **Município** de Pinheiral, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Piraí, obedecidas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Rio de Janeiro, 13 de junho de 1995.**

**MARCELLO ALENCAR**  
Governador

### ▼ Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	2055/94	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
<b>Data de publicação</b>	14/06/1995	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

### Assunto:

Cria **Município**, **Município**, Criação De **Município**

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

### Texto da Revogação :

### ▼ Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

### ▼ Redação Texto Anterior

### ▼ Texto da Regulamentação

### ▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>No documents found</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

### Atalho para outros documentos

